

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 23
01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor,
ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que institui o Programa Municipal de Incentivos à Bovinocultura de Leite e dá outras providências.

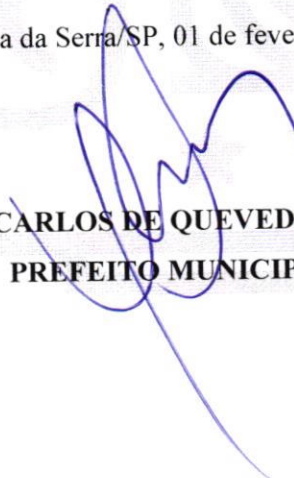
O programa tem como objetivo, proporcionar ao produtor rural, acesso à técnica de Inseminação Artificial - IA, visando difundir a técnica como de simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro das propriedades rurais do Município de Araçoiaba da Serra, elevando os índices de produtividade de leite, gerando maior renda aos produtores, maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos e incentivando a permanência dos pequenos agricultores no meio rural.

Diante o exposto, encaminhamos a Minuta de Projeto de Lei para criação do Programa Municipal de Incentivos à Bovinocultura de Leite e dá outras providências, que irá permitir a oferta do serviço de Inseminação Artificial pela prefeitura aos agricultores familiares do Município de Araçoiaba da Serra.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra/SP, 01 de fevereiro de 2022



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 27
01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Programa Municipal de Incentivos à Bovinocultura de Leite e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Melhoramento Genético da Pecuária Leiteira no Município de Araçoiaba da Serra, SP, vinculado ao Departamento de Agropecuária da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDS da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, nos termos desta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

- I. Fomentar a produção da bovinocultura de leite no município, como uma forma alternativa de renda, especialmente para as pequenas propriedades;
- II. Melhorar a qualidade genética dos animais utilizados na produção de leite;
- III. Fomentar a atividade leiteira no município, incentivando a permanência dos pequenos produtores no meio rural;
- IV. Fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos produtores rurais;
- V. Ampliar a produção de leite do rebanho bovino local; e
- VI. Promover o desenvolvimento econômico integrado e sustentável.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir sêmen, nitrogênio líquido, luvas e bainhas e demais itens necessários, mediante procedimento licitatório, ou sendo o caso, através de dispensa de licitação, que serão utilizados na realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas nas propriedades rurais do Município, dedicadas à bovinocultura de leite.

§ 1º. Para fins de controle, os produtos adquiridos pelo município, deverão ficar devidamente armazenados, nas dependências do Departamento de Agropecuária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. O produtor, beneficiário do programa, deverá solicitar o serviço de inseminação no Departamento de Agropecuária da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Araçoiaba da Serra.

§ 3º. O Município subsidiará todo o valor do sêmen e demais itens necessários, para o produtor para a realização da inseminação, que deverá ser realizada por servidor habilitado para o procedimento.

Art. 4º - O município disponibilizará servidores capacitados para a realização dos serviços de inseminação artificial de forma gratuita.

§ 1º. Os produtores beneficiários do programa deverão preencher o formulário de solicitação do serviço de inseminação, que será assinado pelo produtor e por um servidor responsável, indicando o tipo de sêmen de interesse e disponível na SEDS.

§ 2º. Uma cópia desse formulário ficará arquivada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para fins de análise e verificação pelos órgãos de controle, quando se fizer necessário.

§ 3º. Caso o produtor rural opte por contratar serviços de inseminação de terceiros, serão suas as expensas desse serviço, cabendo ao Departamento de Agropecuária apenas o fornecimento das doses de sêmen.

Art. 5º - Para a execução do melhoramento genético, através da inseminação artificial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá realizar cadastramento dos produtores rurais interessados.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 6º - Poderão ser beneficiários do Programa os produtores familiares que se enquadrem nas disposições do artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 7º - Para a participação no Programa Municipal de Incentivos à Bovinocultura de Leite, o produtor do interessado deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Possuir as instalações e os animais produtores de leite no município de Araçoiaba da Serra;
- III. Possuir Bloco de Produtor;
- IV. Ter emitido notas fiscais de venda de leite, no exercício do ano anterior;
- V. Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Araçoiaba da Serra;
- VI. Atender ao caput do art. 6º desta lei;
- VII. Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinação do rebanho bovino exigidas por lei; e
- VIII. Estar comprometido com as orientações para o bom funcionamento do programa.

Parágrafo Único. Fica definido o Departamento de Agropecuária como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

Art. 8º - Poderão ser executadas até 10 (dez) inseminações (doses) por produtor rural por ano, visando atender um maior número de produtores.

Art. 9º - Para fins dos benefícios previstos nesta Lei fica o município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber, principalmente no que concerne aos critérios para seleção dos interessados e concessão dos benefícios.

Parágrafo único. Para definição de critérios de seleção e concessão deverá ser observada a real necessidade do produtor rural, as condições estruturais da propriedade, a área da propriedade, o número de animais, a saúde e a produtividade do rebanho, entre outras variáveis.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

a área da propriedade, o número de animais, a saúde e a produtividade do rebanho, entre outras variáveis.

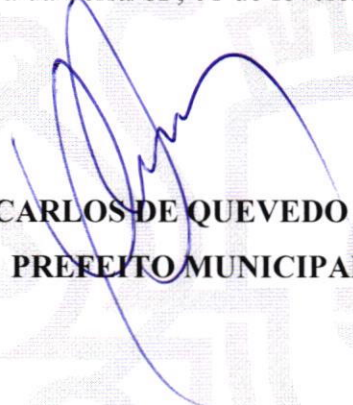
Art. 10 - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 11 - Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra/SP, 01 de fevereiro de 2022


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL